



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 240, DE 06 DE AGOSTO DE 1991.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, a base de 30% (trinta por cento), sobre os atuais símbolos, níveis e padrões salariais.

ARTIGO 2º - O valor do salário-aula, também será reajustado no mesmo percentual fixado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - O salário-família dos servidores ativos e inativos civis municipais, fica fixado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dependente.

ARTIGO 4º - Para o custeio das despesas previstas com o cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente exercício.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 06 de agosto de 1991.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 240, DE 06 DE AGOSTO DE 1991.

**EMENTA:** Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, a base de 30% (trinta por cento), sobre os atuais símbolos, níveis e padrões salariais.

ARTIGO 2º - O valor do salário-aula, também será reajusta do no mesmo percentual fixado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - O salário-família dos servidores ativos e inativos civis municipais, fica fixado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzei-'pos), por dependente.

ARTIGO 4º - Para o custeio das despesas previstas com o cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente exercício.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 06 de agosto de 1991.